



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada em instrumentação geotécnica e monitoramento sísmico para fornecimento, instalação, configuração e operação assistida de sistema de sismógrafo de monitoramento contínuo na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Tabuleiro, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Conceição do Mato Dentro/MG.”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, neste município, para conhecimento de quantos possam se interessar, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em instrumentação geotécnica e monitoramento sísmico no Parque Natural Municipal da Cachoeira do Tabuleiro, conforme condições estipuladas no Termo de Referência, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 098/2026 e seus anexos. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira do município de Conceição do Mato Dentro/MG, Sra. Soraya Simões Ferreira, auxiliada pelos demais membros que constituem a equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia 28/04/2026 até o dia 18/05/2026 às 08h59min.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **18/05/2026, às 09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em instrumentação geotécnica e monitoramento sísmico para fornecimento, instalação, configuração e operação assistida de sistema de sismógrafo de monitoramento contínuo na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Tabuleiro, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Conceição do Mato Dentro/MG.





1.2. O valor global estimado do presente processo licitatório é de **R\$147.730,90 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos).**

1.3. As propostas ofertadas deverão se limitar ao valor estimado, sob pena de desclassificação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitardigital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.9.1. A permissão ou não da participação de empresas em regime de consórcio em procedimentos licitatórios é escolha discricionária da administração, a ser verificada caso a caso.

2.7.9.2. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam





condições de suprir os requisitos de habilitação do edital; nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

2.7.9.3. No entanto, algumas vezes, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas que seriam naturalmente competidoras entre si façam acordo para participar da licitação.

2.7.9.4. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

2.7.9.5. Como visto acima, a participação de empresas reunidas em consórcio é recomendável quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica ou pontes ou estádios de futebol, a fim de que essa medida amplie a competição; caso contrário, o certame teria sua competição restrita a apenas um pequeno grupo de empresas em condições de executar o objeto. No mesmo sentido, temos os seguintes julgados: Acórdãos nº 2813/2004 – 1ª Câmara, mº 1917/2003 - Plenário, e nº 159/2003 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

2.7.9.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 e 7.3 deste Edital.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. declaração de inexistência de impedimento perante à Administração Pública.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.1. É DE RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VERIFICAR A CONDIÇÃO DA EMPRESA CASO SEJA ME/EPP E INFORMAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

3.9.2. Em se tratando das cotas reservadas, destinadas às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, não havendo interessados para as mesmas, estas poderão ser adjudicadas ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado; bem como, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

3.9.2.1. É vedado a licitante que for declarada vencedora da cota principal e reservada ofertar preços distintos para o mesmo item/objeto.

3.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.7 e 3.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações;

4.9. Não é obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens.

4.10. Ficam vedadas:

4.10.1. a subcontratação total do objeto, pela contratada a outra empresa;

4.10.2. a subcontratação parcial do objeto, pela contratada a outra empresa, sem a anuência da Prefeitura;

4.10.2.1. em caso de subcontratação, a Contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Prefeitura.

4.10.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

4.10.3. a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.





4.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

5.7. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

5.8. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o objeto licitado, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema com relação ao item.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.11. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.





- 5.12. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 5.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 5.10, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 5.14. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Em relação a itens não exclusivos e/ou não reservados para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
- 5.22.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 5.22.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.22.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.22.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.22.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





5.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.24.2. empresas brasileiras;

5.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá proceder a negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema no chat da sala de disputa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o encerramento da etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado pela Administração.

6.1.1. A pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 9 a 12 da Lei nº 14.230/2021](#).

6.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))





6.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.1.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.3. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6. A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.6.1. É vedada a Pregoeira a negociação em condições diversas das previstas no edital.

6.6.2. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.7. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o valor máximo estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.9 deste edital.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





6.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11.1. A inexecutabilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.16. A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.19. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos (habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira).





7.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

7.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação da pregoeira, no sistema eletrônico, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**.

7.3.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante vencedor, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.5. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

7.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica, nas condições seguintes:

7.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;





7.9.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.9.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.10.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 8.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentados as certidões de cada um dos distribuidores.

7.10.1.1. A apresentação de Certidão Positiva de Falência ou de Recuperação Judicial não implicará a inabilitação imediata do licitante. Nesses casos, a agente de contratação ou a comissão de licitação realizará diligências para avaliar a real situação da capacidade econômico-financeira do licitante, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

7.10.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.10.1.

7.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.11.1. O sistema de monitoramento sísmico a ser contratado deverá ser composto por sismógrafo digital de alta sensibilidade, próprio para monitoramento ambiental e geotécnico contínuo, aptos à detecção de vibrações naturais e induzidas, com registro preciso de dados de aceleração, velocidade e/ou deslocamento do solo.

7.11.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- a) Sensores sísmicos de alta resolução, adequados para monitoramento de baixa e média magnitude;
- b) Capacidade de registro contínuo e armazenamento seguro dos dados coletados;
- c) Sistema de aquisição digital com taxa de amostragem compatível com monitoramentos geotécnicos;
- d) Proteção contra intempéries, com invólucro resistente à umidade, poeira e variações de temperatura (mínimo IP65 ou equivalente);
- e) Autonomia energética adequada para operação contínua, com alimentação elétrica convencional, baterias internas e/ou sistemas complementares, conforme solução proposta;
- f) Possibilidade de exportação dos dados em formatos compatíveis com softwares de análise técnica.

7.11.3. O sistema deverá permitir:

- a) Monitoramento contínuo em tempo real ou por coleta periódica programada;
- b) Armazenamento histórico dos registros sísmicos;





- c) Emissão de relatórios técnicos de monitoramento;
- d) Acesso aos dados pela Administração, por meio físico ou plataforma digital, conforme a solução apresentada.

7.11.4. A empresa contratada deverá ser responsável por:

- a) Fornecimento dos equipamentos;
- b) Instalação completa em campo, incluindo fixação adequada dos sensores;
- c) Configuração do sistema de aquisição de dados;
- d) Testes de funcionamento e calibração inicial;
- e) Orientação básica à equipe da Administração quanto ao uso e leitura dos dados.

7.11.5. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

7.11.6. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, por meio de:

- a) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em instalação e operação de sistemas de monitoramento sísmico, geotécnico ou ambiental;
- b) Profissional técnico responsável legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

7.11.7. Os serviços deverão observar as boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e preservação ambiental, bem como normas técnicas aplicáveis ao monitoramento sísmico e à instalação de equipamentos em campo.

7.11.8. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, devendo as especificações assegurar ampla competitividade, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sítio eletrônico oficial onde foi publicado o edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.



9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital no site www.licitardigital.com.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO V - Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Conceição do Mato Dentro, 27 de abril de 2026.

Mariana Cristina Ribeiro Rodrigues
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em instrumentação geotécnica e monitoramento sísmico para fornecimento, instalação, configuração e operação assistida de sistema de sismógrafo de monitoramento contínuo na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Tabuleiro, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.2. A solução adotada tem por finalidade o registro permanente de vibrações e eventos sísmicos, a geração de dados técnicos confiáveis e a emissão de relatórios especializados, com vistas à avaliação de riscos geotécnicos, à distinção entre eventos naturais e antrópicos e ao suporte técnico à tomada de decisão na gestão da Unidade de Conservação, assegurando a segurança de visitantes, a proteção ambiental e o uso público sustentável da área, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade atender à necessidade de implantação de sistema técnico de monitoramento sísmico contínuo na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida no Parque Natural Municipal do Tabuleiro, com vistas à identificação, registro e análise de vibrações geotécnicas e eventos sísmicos de origem natural ou antrópica.

2.2. A contratação busca suprir lacuna técnica atualmente existente na gestão da Unidade de Conservação, onde inexiste instrumento permanente de controle e acompanhamento das interferências geodinâmicas que possam comprometer a estabilidade do maciço rochoso, a integridade dos ecossistemas locais e a segurança dos visitantes, servidores públicos e comunidades do entorno.

2.3. Alinha-se, portanto, aos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal de promover a proteção do patrimônio natural, a prevenção de riscos ambientais, a gestão responsável do uso público em áreas naturais protegidas e o fortalecimento da tomada de decisão baseada em evidências técnicas, conforme os princípios da legalidade, eficiência, precaução e desenvolvimento sustentável.

2.4. A implantação do sistema de monitoramento sísmico permitirá a construção de base de dados histórica e tecnicamente rastreável, fundamental para:

- a) Avaliação contínua da estabilidade geotécnica da área;
- b) Correlação entre eventos sísmicos e atividades antrópicas no entorno;
- c) Planejamento de ações preventivas e mitigadoras;
- d) Subsídio a processos administrativos, ambientais e de segurança pública;
- e) Aprimoramento das estratégias de manejo e conservação da Unidade de Conservação.

2.5. Dessa forma, a presente contratação contribui diretamente para o cumprimento das finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, fortalecendo a gestão ambiental municipal, a proteção da vida humana e a conservação de um dos principais patrimônios naturais do município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000) e as políticas públicas de sustentabilidade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente nos princípios da legalidade,





eficiência, planejamento, interesse público, prevenção de riscos e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. A demanda também encontra respaldo na Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, a qual estabelece como objetivos das Unidades de Conservação a proteção dos ecossistemas naturais, a garantia da segurança dos visitantes, a promoção do uso público ordenado e a preservação de áreas de relevante interesse ambiental, compatibilizando conservação ambiental e atividade turística sustentável.

3.3. Considerando que a Cachoeira do Tabuleiro está inserida em Unidade de Conservação municipal com área aproximada de 3.150 hectares e elevado fluxo de visitantes, a Administração Pública possui o dever legal de adotar medidas preventivas e de monitoramento capazes de subsidiar a gestão do território e ter como objetivo a redução de riscos à segurança dos usuários e ao patrimônio público.

3.4. A contratação de sistema de monitoramento sísmico contínuo (sismógrafo) se fundamenta nos compromissos assumidos pelo Município por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado junto aos órgãos competentes, no qual foi estabelecida a necessidade de adoção de medidas técnicas de acompanhamento, controle e mitigação de riscos ambientais na área da Cachoeira do Tabuleiro, visando assegurar a integridade dos usuários e a estabilidade ambiental do local.

3.5. A implementação de instrumentos de monitoramento ambiental contínuo constitui medida administrativa adequada para o cumprimento das obrigações pactuadas no referido TAC. Ainda, a contratação observa os princípios da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, que orientam a Administração Pública a antecipar situações potencialmente danosas e adotar soluções técnicas preventivas, reduzindo custos futuros, assegurando maior eficiência na gestão de bens públicos e áreas protegidas.

3.6. Assim, a demanda pelo sistema de sismógrafo configura medida legalmente respaldada, ambientalmente responsável e administrativamente necessária, voltada à proteção da vida humana, à preservação do patrimônio natural do Parque Natural Municipal do Tabuleiro e ao cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município, garantindo a gestão segura e sustentável da Unidade de Conservação.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implementar sistema contínuo de monitoramento sísmico na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida no Parque Natural Municipal do Tabuleiro, com o objetivo de acompanhar variações e movimentações naturais, subsidiando a tomada de decisões administrativas relacionadas à segurança dos visitantes, servidores e comunidades do entorno.

4.2. Os estudos técnicos previamente realizados por profissionais especializados indicaram a existência de áreas suscetíveis a instabilidades, o que demanda acompanhamento permanente por meio de equipamentos adequados, capazes de registrar vibrações, microtremores e outros eventos naturais que possam representar riscos potenciais. A ausência desse monitoramento compromete a capacidade da Administração Pública de agir de forma preventiva, baseando-se em dados objetivos e atualizados.

4.3. Adicionalmente, a adoção de instrumentos de controle e acompanhamento ambiental integra as obrigações assumidas pelo Município em instrumentos de ajuste e responsabilização, a exemplo do Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto aos órgãos competentes, que estabelece a necessidade de adoção de medidas de prevenção e gestão de riscos em áreas ambientalmente sensíveis e de uso público intensivo.

4.4. Dessa forma, a contratação visa fortalecer a gestão da Unidade de Conservação, promovendo maior segurança operacional, respaldo técnico às decisões administrativas e transparência nas ações de proteção do patrimônio natural, além de contribuir para a retomada e manutenção responsável das atividades de visitação, alinhadas aos princípios da precaução, da eficiência administrativa e do interesse público.



5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de monitoramento sísmico ambiental contínuo, em área inserida na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Tabuleiro, compreendendo, no mínimo:

- a) Fornecimento, instalação, operação e calibração de equipamento sismográfico completo;
- b) Monitoramento contínuo das vibrações do terreno (velocidade de partícula) e dos níveis de pressão sonora ambiental;
- c) Realização das medições conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9653:2018 e demais correlatas;
- d) Definição e instalação de ponto(s) de monitoramento em local estratégico da Unidade de Conservação, conforme critérios técnicos;
- e) Registro, armazenamento, tratamento e análise dos dados coletados durante todo o período contratual;
- f) Emissão periódica de relatórios técnicos contendo: a caracterização dos pontos de medição; a descrição dos equipamentos utilizados e seus certificados de calibração; a análise dos resultados obtidos; a avaliação de conformidade com os parâmetros normativos; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável; suporte técnico para esclarecimento dos resultados e apoio à gestão ambiental da Unidade de Conservação.

5.2. O serviço deverá ser executado por equipe técnica habilitada, com utilização de equipamentos devidamente calibrados por laboratório acreditado, assegurando a confiabilidade dos dados gerados e sua validade técnica para fins de controle ambiental e gestão de riscos.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 035/2025, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.2. Considerando as especificidades técnicas do serviço de monitoramento sísmico ambiental em Unidade de Conservação de Proteção Integral, bem como a inexistência de parâmetros públicos plenamente compatíveis com o objeto pretendido, restou inviabilizada a adoção exclusiva de bancos oficiais de preços e contratações similares, conforme devidamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

6.3. Dessa forma, a Administração optou, de maneira justificada, pela utilização do método previsto no art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, consistente na pesquisa direta com fornecedores especializados, com comprovada atuação no mercado de monitoramento sísmico e ambiental.

6.4. Foram obtidas seis manifestações formais de preço, cujos valores globais apresentados foram:

- a) A - R\$ 277.800,00;
- b) B - R\$ 99.785,42;
- c) C - R\$ 82.000,00;
- d) D - R\$ 135.800,00;
- e) E - R\$ 158.000,00;
- f) F - R\$ 133.000,00.

6.5. A partir dos valores coletados, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples, como metodologia objetiva de consolidação da estimativa de mercado, resultando no montante de **R\$ 147.730,90 (Cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos)**.

6.6. O valor médio apurado reflete o custo global estimado para a prestação dos serviços de monitoramento sísmico ambiental, englobando fornecimento de equipamentos, operação técnica, emissão de relatórios, suporte especializado e encargos operacionais, estando compatível com os preços praticados por empresas do setor.





6.7. Assim, o montante de **R\$ 147.730,90** passa a constituir o valor estimado de referência para a presente contratação, servindo de base para fins de planejamento orçamentário e condução do procedimento licitatório.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS MÍNIMOS

7.1. O sistema de monitoramento sísmico a ser contratado deverá ser composto por sismógrafo digital de alta sensibilidade, próprio para monitoramento ambiental e geotécnico contínuo, aptos à detecção de vibrações naturais e induzidas, com registro preciso de dados de aceleração, velocidade e/ou deslocamento do solo.

7.2. Os equipamentos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

- g) Sensores sísmicos de alta resolução, adequados para monitoramento de baixa e média magnitude;
- h) Capacidade de registro contínuo e armazenamento seguro dos dados coletados;
- i) Sistema de aquisição digital com taxa de amostragem compatível com monitoramentos geotécnicos;
- j) Proteção contra intempéries, com invólucro resistente à umidade, poeira e variações de temperatura (mínimo IP65 ou equivalente);
- k) Autonomia energética adequada para operação contínua, com alimentação elétrica convencional, baterias internas e/ou sistemas complementares, conforme solução proposta;
- l) Possibilidade de exportação dos dados em formatos compatíveis com softwares de análise técnica.

1.1. O sistema deverá permitir:

- e) Monitoramento contínuo em tempo real ou por coleta periódica programada;
- f) Armazenamento histórico dos registros sísmicos;
- g) Emissão de relatórios técnicos de monitoramento;
- h) Acesso aos dados pela Administração, por meio físico ou plataforma digital, conforme a solução apresentada.

7.3. A empresa contratada deverá ser responsável por:

- f) Fornecimento dos equipamentos;
- g) Instalação completa em campo, incluindo fixação adequada dos sensores;
- h) Configuração do sistema de aquisição de dados;
- i) Testes de funcionamento e calibração inicial;
- j) Orientação básica à equipe da Administração quanto ao uso e leitura dos dados.

7.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

7.5. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços, por meio de:

- c) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prévia em instalação e operação de sistemas de monitoramento sísmico, geotécnico ou ambiental;
- d) Profissional técnico responsável legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

7.6. Os serviços deverão observar as boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e preservação ambiental, bem como normas técnicas aplicáveis ao monitoramento sísmico e à instalação de equipamentos em campo.

7.7. Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, devendo as especificações assegurar ampla competitividade, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1. Considerando a natureza continuada do objeto, o prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, que autorizará o início das atividades, abrangendo o fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais, início do





funcionamento do equipamento e a realização do monitoramento sísmico contínuo durante toda a vigência contratual, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2. O prazo poderá ser prorrogado, conforme interesse da Administração e mediante justificativa formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo devidamente fundamentado.

9. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTREGA DO BEM

9.2. Os serviços de fornecimento, instalação e início de operação do sistema de monitoramento sísmico (sismógrafo) serão realizados no âmbito do Parque Natural Municipal do Tabuleiro, localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

9.3. A definição dos pontos específicos de instalação dos equipamentos será precedida de avaliação técnica em campo pela empresa contratada, considerando critérios técnicos de desempenho do monitoramento, segurança operacional, características geológicas e condicionantes ambientais da Unidade de Conservação, devendo tais pontos ser previamente validados pela fiscalização do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no contrato firmado com a Administração Pública.

10.2. Executar os serviços de fornecimento, instalação, configuração e início da operação do sistema de monitoramento sísmico dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade técnica da prestação.

10.3. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e tecnologias necessárias à execução adequada do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4. Realizar a instalação do sismógrafo em local a ser definido em conjunto com a Administração, após avaliação técnica no âmbito do Parque Natural Municipal do Tabuleiro, respeitando as condições ambientais, operacionais e de segurança.

10.5. Efetuar testes de funcionamento, calibração inicial e validação operacional do sistema instalado, assegurando a correta captação, registro e armazenamento dos dados sísmicos.

10.6. Fornecer relatórios técnicos iniciais e periódicos, conforme previsto neste Termo de Referência, contendo informações sobre o desempenho do equipamento, registros obtidos e eventuais ocorrências relevantes.

10.7. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, fornecendo informações atualizadas sobre o funcionamento do sistema e os serviços executados.

10.8. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração Pública, possibilitando vistorias, inspeções e acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo.

10.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou o funcionamento adequado do sistema de monitoramento.

10.10. Manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a calibração periódica, quando exigida por norma técnica aplicável, com emissão de laudo técnico por entidade ou laboratório acreditado pelo INMETRO ou por organismo competente reconhecido.

10.11. Indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração Pública durante toda a execução do contrato.

10.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.13. Mobilizar equipe técnica compatível com a complexidade do serviço de monitoramento sísmico, com profissionais capacitados para instalação, operação e suporte técnico.





10.14. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou não conformidades identificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.

10.15. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza civil, trabalhista, tributária e administrativa.

10.16. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da Administração Pública relacionadas à segurança, preservação ambiental e uso adequado da área da Unidade de Conservação.

10.17. Ministrará treinamento técnico básico aos servidores designados para a fiscalização do contrato, contemplando orientações quanto ao funcionamento do sistema, procedimentos de verificação operacional simples e identificação preliminar de eventuais falhas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela manutenção técnica especializada e pelo pleno funcionamento do equipamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SMMAGU):

a) Disponibilizar à contratada as informações, documentos e autorizações institucionais necessárias à execução dos serviços, incluindo dados sobre a área do Parque Natural Municipal do Tabuleiro e orientações operacionais pertinentes;

b) Viabilizar o acesso da equipe técnica da contratada às áreas do parque onde será realizada a avaliação de campo e a instalação do(s) sismógrafo(s), observadas as normas de segurança e preservação ambiental;

c) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, supervisão e verificação da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, avaliando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e obrigações assumidas pela contratada;

e) Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;

f) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, após verificação da conformidade dos serviços executados e do pleno funcionamento do sistema de monitoramento sísmico;

g) Efetuar os pagamentos devidos conforme previsto no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observância da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

h) Condicionar os pagamentos à comprovação de regularidade junto aos órgãos fazendários, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;

i) Devolver à contratada, para correção, documentos fiscais que apresentem inconsistências, sem que disso decorra responsabilidade por atrasos no pagamento;

j) Fornecer suporte institucional necessário à execução do contrato, inclusive quanto à articulação com a gestão da Unidade de Conservação;

k) Registrar formalmente as ocorrências relevantes durante a execução contratual, assegurando a rastreabilidade administrativa do processo;

l) Zelar para que o contrato seja executado em conformidade com o interesse público, as normas ambientais e as disposições legais aplicáveis;

m) Reconhecer como de propriedade da Administração Pública os dados, relatórios e informações técnicas produzidas no âmbito da contratação, resguardados os direitos legais da contratada, quando aplicáveis.





12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas obedecerá às disposições deste Termo de Referência, do edital de licitação e da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com foco no menor custo possível, sem prejuízo do atendimento integral às exigências técnicas e operacionais do objeto.

12.2. A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33 e art. 34 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor total da solução ofertada para fornecimento, instalação e operação inicial do sistema de monitoramento sísmico.

12.3. A escolha pelo critério de menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende o fornecimento do sismógrafo, sua instalação em campo, calibração, suporte técnico e disponibilização dos dados e relatórios de monitoramento, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento por itens.

12.4. Serão consideradas classificadas apenas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Ficam definidos os seguintes parâmetros da contratação:

- a) Regime de execução: PREÇO GLOBAL;
- b) Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL;
- c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO;
- d) Valor estimado da contratação: R\$ 147.730,90 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e trinta reais e noventa centavos), obtido pela média aritmética simples das propostas válidas apresentadas por fornecedores especializados, conforme manifestação de preços constante nos autos;
- e) Fonte de recursos: dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana.

12.6. Nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o critério de menor preço global é admissível quando o objeto apresentar execução integrada, interdependência técnica entre as etapas e necessidade de padronização operacional, condições plenamente verificadas na presente contratação.

12.7. Para fins de habilitação econômico-financeira, poderão ser exigidos, nos termos do edital:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021.

12.8. A contratada deverá ser empresa especializada em monitoramento sísmico, instrumentação geotécnica ou áreas correlatas, com capacidade técnica compatível com o objeto, atendendo às normas técnicas aplicáveis e às exigências deste Termo de Referência.

12.9. Todas as medidas de segurança, proteção ambiental e boas práticas técnicas deverão ser rigorosamente observadas durante a execução dos serviços.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O objeto contratado somente será aceito se atender integralmente às especificações técnicas, exigências legais e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, ficando sua aceitação condicionada à verificação e aprovação formal pela fiscalização designada pela Administração.

13.2. Serão observados, no mínimo, os seguintes critérios de aceitação:

- a) Apresentação prévia e aprovação do Plano de Trabalho da contratada, contendo metodologia de instalação do sismógrafo, cronograma de execução, descrição das etapas operacionais e forma de disponibilização dos dados de monitoramento;





- b) Fornecimento e instalação do(s) equipamento(s) de monitoramento sísmico em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com as condições ambientais do local definido no âmbito do Parque Natural Municipal do Tabuleiro;
- c) Comprovação do funcionamento adequado do sistema de monitoramento, incluindo testes operacionais, calibração inicial e registro de eventos sísmicos, quando aplicável;
- d) Entrega dos relatórios técnicos iniciais de instalação e operação, contendo informações sobre posicionamento dos equipamentos, parâmetros configurados, metodologia adotada e orientações de uso e acompanhamento;
- e) Atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências ambientais e às disposições legais pertinentes à execução dos serviços em Unidade de Conservação;
- f) Regularidade documental da contratada, incluindo ARTs, seguros, certificados técnicos e demais documentos exigidos contratualmente;
- g) Disponibilização dos dados de monitoramento conforme previsto no contrato, de forma organizada, acessível e tecnicamente compreensível para a Administração;
- h) Correção, sem ônus para a Administração, de quaisquer falhas, defeitos ou não conformidades identificadas durante a fiscalização contratual, no prazo estipulado.

13.3. A fiscalização poderá realizar vistorias técnicas, testes operacionais e análises dos relatórios apresentados, com registro formal das verificações realizadas.

13.4. O recebimento provisório do objeto ocorrerá após a conclusão da instalação e verificação inicial do funcionamento do sistema.

13.5. O recebimento definitivo dar-se-á somente após a comprovação da plena conformidade técnica dos serviços prestados, da entrega de todos os documentos e relatórios previstos e da manifestação formal da fiscalização contratual.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua execução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.6. GESTOR DO CONTRATO: Gessyca Tatielle Santana, MATRÍCULA 12667.

14.7. FISCAL DO CONTRATO: Thaynan Queiroz Moreira Carvalho, MATRÍCULA 12888.

14.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.10. Compete ao gestor do contrato supervisionar a execução contratual, com as seguintes atribuições:

- a) Analisar mensalmente os pagamentos e recolhimentos de tributos;
- b) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;



c) Reportar ao órgão competente eventual descumprimento contratual, sob pena de responsabilização funcional;

d) Solicitar providências superiores em casos que excedam sua competência.

14.11. Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, avaliando produtos entregues e determinando medidas corretivas necessárias.

14.12. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à elaboração e entrega dos produtos, nem implica em corresponsabilidade da Administração por eventuais falhas técnicas ou não conformidades.

14.13. O representante da Administração manterá registro detalhado das ocorrências, incluindo datas, identificação dos responsáveis e descrição das situações, reportando irregularidades à autoridade competente.

14.14. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria demandante, que acompanhará a execução de instalação do sismógrafo e tomará medidas para correção de falhas ou inconsistências.

14.15. Compete ao fiscal acompanhar todas as etapas de execução, rejeitar produtos ou relatórios em desconformidade, e esclarecer dúvidas durante a prestação dos serviços.

14.16. A fiscalização poderá resolver casos omissos ou duvidosos relacionados à execução dos serviços, desde que não impliquem ônus adicional ao Município ou alteração do contrato.

14.17. Decisões fora da alçada do fiscal deverão ser encaminhadas à autoridade superior pela contratada, de forma tempestiva.

14.18. A contratada aceitará previamente os métodos de inspeção e avaliação adotados pela fiscalização, fornecendo todas as informações, dados e documentos solicitados.

14.19. A responsabilidade pela perfeita execução do monitoramento sísmico, incluindo a qualidade técnica dos produtos, cumprimento de prazos e atendimento aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, é exclusiva da CONTRATADA.

15. PENALIDADES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução injustificada do objeto contratual, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e demais cominações legais cabíveis.

15.2. As penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderão compreender, entre outras:

a) Advertência, nas hipóteses de infrações de menor gravidade;

b) Multa administrativa, aplicada de forma proporcional ao valor do contrato ou da obrigação inadimplida, nos percentuais definidos no edital ou instrumento contratual.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e os antecedentes da contratada.

15.4. A multa, quando aplicada, poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, se necessário.

15.5. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo de Referência integra o edital de licitação e deverá ser observado em todas as etapas do processo, inclusive na execução contratual. Quaisquer alterações nas condições aqui estabelecidas somente poderão ocorrer mediante justificativa formal e prévia anuência da Administração.

16.2. Eventuais dúvidas de interpretação ou omissões serão dirimidas pela área técnica responsável, resguardado o interesse público e a legalidade dos atos administrativos.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA QUANDO SOLICITADA PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À

Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em instrumentação geotécnica e monitoramento sísmico para fornecimento, instalação, configuração e operação assistida de sistema de sismógrafo de monitoramento contínuo na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Tabuleiro, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, município de _____, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, para a licitação em epígrafe:

PROPOSTA COMERCIAL				
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – PROCESSO Nº 098/2026				
Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Telefone e fax, se houver				
Nome do representante legal				
CPF do representante legal				
Forma de execução		Conforme determinado no edital		
Especificação	Serviço	Quantidade	Valor Un.	Valor Total
VALOR GLOBAL				

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e ainda que:

- a presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como transporte, entrega, fretes e seguros;
- concorda com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.

Conceição do Mato Dentro, ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: O documento deve ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ----, o(a) Sr.(a) ----, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 098/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em instrumentação geotécnica e monitoramento sísmico para fornecimento, instalação, configuração e operação assistida de sistema de sismógrafo de monitoramento contínuo na área da Cachoeira do Tabuleiro, inserida na Unidade de Conservação Parque Natural Municipal do Tabuleiro, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no município de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovado a vantajosidade, observadas as disposições do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais.

2.2. Poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva prestação dos serviços, observando-se o fechamento contábil em cada dia 30 (trinta) do mês, por intermédio da Tesouraria Municipal.

6.1.1. Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente daquela definida no neste Termo de Referência.

6.2. O ponto de partida e de chegada dos veículos locados será, como regra, a sede do Município de Conceição do Mato Dentro, admitindo-se excepcionalmente outro local de saída ou retorno, desde que previamente justificado e comprovadamente mais vantajoso para esta Administração.

6.2.1. Para fins de medição da prestação dos serviços de transporte de insumos e materiais, adotar-se-á, como regra, a leitura do odômetro do veículo. Somente na hipótese de impossibilidade de utilização desse critério poderá ser admitido outro meio de aferição, o qual deverá ser previamente pactuado e expressamente aprovado pelo fiscal (servidor designado pelo município).

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Nota de Fatura quando aplicável, devidamente atestada pela Secretaria Requisitante, acompanhada de Relatório de viagens e da comprovação da manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal ou Fatura, estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento até a sua regularização, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de eventual atraso decorrente de culpa da contratada.

6.5. É vedado o pagamento antecipado, não sendo considerados itens da proposta que assim se apresentarem, em observância ao princípio da economicidade e à vedação ao enriquecimento ilícito.

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir integralmente as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no contrato firmado com a Administração Pública.

8.2. Executar os serviços de fornecimento, instalação, configuração e início da operação do sistema de monitoramento sísmico dentro dos prazos estabelecidos, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a qualidade técnica da prestação.

8.3. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e tecnologias necessárias à execução adequada do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.4. Realizar a instalação do sismógrafo em local a ser definido em conjunto com a Administração, após avaliação técnica no âmbito do Parque Natural Municipal do Tabuleiro, respeitando as condições ambientais, operacionais e de segurança.

8.5. Efetuar testes de funcionamento, calibração inicial e validação operacional do sistema instalado, assegurando a correta captação, registro e armazenamento dos dados sísmicos.

8.6. Fornecer relatórios técnicos iniciais e periódicos, conforme previsto neste Termo de Referência, contendo informações sobre o desempenho do equipamento, registros obtidos e eventuais ocorrências relevantes.

8.7. Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, fornecendo informações atualizadas sobre o funcionamento do sistema e os serviços executados.

8.8. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração Pública, possibilitando vistorias, inspeções e acompanhamento da execução contratual a qualquer tempo.

8.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou o funcionamento adequado do sistema de monitoramento.

8.10. Manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a calibração periódica, quando exigida por norma técnica aplicável, com emissão de laudo técnico por entidade ou laboratório acreditado pelo INMETRO ou por organismo competente reconhecido.

8.11. Indicar formalmente preposto responsável pela interlocução com a Administração Pública durante toda a execução do contrato.

8.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.13. Mobilizar equipe técnica compatível com a complexidade do serviço de monitoramento sísmico, com profissionais capacitados para instalação, operação e suporte técnico.

8.14. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou não conformidades identificadas na execução dos serviços ou no funcionamento dos equipamentos.

8.15. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução contratual, inclusive de natureza civil, trabalhista, tributária e administrativa.





8.16. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da Administração Pública relacionadas à segurança, preservação ambiental e uso adequado da área da Unidade de Conservação.

8.17. Ministrar treinamento técnico básico aos servidores designados para a fiscalização do contrato, contemplando orientações quanto ao funcionamento do sistema, procedimentos de verificação operacional simples e identificação preliminar de eventuais falhas, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela manutenção técnica especializada e pelo pleno funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana (SMMAGU):

9.2. Disponibilizar à contratada as informações, documentos e autorizações institucionais necessárias à execução dos serviços, incluindo dados sobre a área do Parque Natural Municipal do Tabuleiro e orientações operacionais pertinentes;

9.3. Viabilizar o acesso da equipe técnica da contratada às áreas do parque onde será realizada a avaliação de campo e a instalação do(s) sismógrafo(s), observadas as normas de segurança e preservação ambiental;

9.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhamento, supervisão e verificação da execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, avaliando o cumprimento das especificações técnicas, prazos e obrigações assumidas pela contratada;

9.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;

9.7. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, após verificação da conformidade dos serviços executados e do pleno funcionamento do sistema de monitoramento sísmico;

9.8. Efetuar os pagamentos devidos conforme previsto no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e observância da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;

9.9. Condicionar os pagamentos à comprovação de regularidade junto aos órgãos fazendários, FGTS, Seguridade Social e Justiça do Trabalho, nos termos da legislação vigente;

9.10. Devolver à contratada, para correção, documentos fiscais que apresentem inconsistências, sem que disso decorra responsabilidade por atrasos no pagamento;

9.11. Fornecer suporte institucional necessário à execução do contrato, inclusive quanto à articulação com a gestão da Unidade de Conservação;

9.12. Registrar formalmente as ocorrências relevantes durante a execução contratual, assegurando a rastreabilidade administrativa do processo;

9.13. Zelar para que o contrato seja executado em conformidade com o interesse público, as normas ambientais e as disposições legais aplicáveis;

9.14. Reconhecer como de propriedade da Administração Pública os dados, relatórios e informações técnicas produzidas no âmbito da contratação, resguardados os direitos legais da contratada, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no





Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município, sendo atendida pela seguinte dotação:
02.13.05.15.452.0008.20.41.3.3.90.39. - Ficha 564 - Fontes de Recursos 1.708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana que indicará um servidor designado na forma da





Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e gestão pelo servidor -----, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de _____

Contratada

Testemunha

Testemunha



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PERANTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(Razão Social da Empresa)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Por ser verdade assina a presente.

....., ... de de 2026.

(Assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Nome:

Cargo:

Identidade:

Obs.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

